

PROTOCOLO Nº: 160992/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NILTON APARECIDO BOBATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 1071/20

Prestação de Contas Município de Foz do Iguaçu. Exercício de 2019. Contraditório. Pela regularidade das contas.

Trata-se da Prestação de Contas do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2019.

Foram acostados ao feito documentos para análise da pretensão (peças nº 3-9).

Em Instrução (peça nº 11), a CGM apurou irregularidade no item - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

O Município acostou ao feito documentos (peças nº 17-22).

Em petição (peça nº 26), o Sr. Nilton Aparecido Bobato reiterou os termos aludidos no contraditório apresentado pelo Município.

A CGM, ante o contraditório e documentos apresentados, opinou pela regularidade das contas (peça nº 28).

É o relatório.

Analisando os documentos apresentados, bem como a Instrução proferida pela unidade técnica (peça nº 28), este Ministério Público de Contas, calcado no expediente técnico, propugna pela **regularidade** desta Prestação de Contas, nos termos da Instrução técnica derradeira, resguardando o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade.

É o parecer.

Curitiba, 1 de dezembro de 2020.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas